



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

DECRETO Nº 3.032, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Herveiras para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Municipais nº 3.011, de 28 de abril de 2021 e nº 3.015, de 03 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a revogação do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o sistema de avisos, alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de Covid-19 em substituição ao modelo anterior;

CONSIDERANDO, finalmente, que tal conjuntura impõe-se ao Governo Municipal ante o princípio da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Herveiras para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19 (Novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto nº 2.869, de 12 de maio de 2020, e reiterado pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

§ 1º - O Município de Herveiras adota em seu âmbito territorial os termos do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, editado pelo Estado do Rio Grande do Sul, o qual instituiu novo Modelo de Distanciamento Controlado, denominado "Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul", sem prejuízo das demais medidas de âmbito local que constam no presente Decreto.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

§ 2º - Dada a condição de município integrante da AMVARP – Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo, o Município de Herveiras poderá adotar as medidas de cunho regional emanadas desta Associação.

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º - As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Sistema de Monitoramento da Pandemia do de COVID-19 de que trata o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, são aplicáveis em todo território do Município de Herveiras, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas neste Decreto.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais de contenção e enfrentamento à epidemia de Coronavírus (COVID-19), com as seguintes finalidades:

I – contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

II – cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

III – fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

IV – acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

V – garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o período de calamidade pública;

VI – garantir mínimos essenciais à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus (COVID-19), estiverem em situação de vulnerabilidade social;

VII – controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município.

Art. 4º - A fiscalização de que trata este Decreto será coordenada pelo Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal da Saúde, com auxílio da força policial, quando solicitado.

Art. 5º - Para fins do disposto no art. 1º e parágrafos 1º e 2º, fica autorizada, a Secretaria Municipal de Saúde, a promover compras de equipamentos, medicamentos, insumos, suprimentos, bem como à contratação de profissionais de saúde emergencialmente, mediante justificativas fundamentadas.

Art. 6º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento de todas as atividades previstas no Sistema de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul em vigor, exceto para aquelas

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

atividades que possuírem horários estabelecidos por lei ou acordos sindicais, desde que obedecido horário de funcionamento, de atendimento de idosos e grupos de riscos, a limitação de ocupação, espaçamento e demais medidas de higiene deste Decreto.

Art. 8º - As normas relativas à Administração Pública previstas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, são aplicáveis à Administração Pública municipal e seu respectivo quadro funcional.

Art. 9º - Os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, poderão ser imediatamente convocados para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 10 - Em conformidade com o §7º, III, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica.

Art. 11 - A Administração Municipal fará divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

Parágrafo único. As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

Art. 12 - É obrigatório de uso de equipamentos de proteção individual pelos profissionais de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 13 - A Administração municipal poderá suspender as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Art. 14 - Nos termos do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, é possível que, mediante ato fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, tomem-se as seguintes providências administrativas:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

a) requisição de bens ou serviços de pessoas naturais ou jurídicas, em especial médicos e demais profissionais da saúde, bem como de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos hospitalares ou de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

b) aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de profissionais de saúde, bem como insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 15 - O Município de Herveiras adotará as disposições definidas no Plano de Ação da R.28 deliberado pelos membros da AMVARP em Assembleia Virtual Extraordinária do dia 04 de junho de 2021, conforme Anexo I, composto pelo referido Plano e Ata nº 02/2021 do Comitê Operacional de Emergência – COE Municipal.

Parágrafo único. O Município de Herveiras adotará as seguintes disposições definidas no PPEE COVID-19 R28, a saber:

§ 1º - Quadras esportivas – CNAE 96:

I - Protocolos Obrigatórios: SES nº 393/21:

- a) Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;
- b) Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, *lounges* etc.);
- c) Deverão permanecer fechados os vestiários;
- d) Vedada a permanência no local antes e após a prática das atividades esportivas.

II – Protocolos Variáveis:

- a) Horário de funcionamento: Das seis horas (6h) até vinte e uma horas (21h), com 15 (quinze) minutos de tolerância para encerramento integral das atividades.

§ 2º - Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e Similares - CNAE 56:

I - Protocolos Obrigatórios: SES n. 390/21

- a) Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;
- b) Vedada a abertura e ocupação de pistas de dança ou similares.

II – Protocolos Variáveis:

- a) Deverá ser estabelecido e mantido rígido controle da ocupação máxima de 50% das mesas e similares dos estabelecimentos;
- b) Observância da ocupação limite de até de até 4 pessoas por mesa;
- c) Autorização de sistema de buffet com autosserviço, com orientação e rígido controle de higienização prévia das mãos com álcool 70% ou sanitizante similar; utilização de luvas plásticas descartáveis; uso adequado de máscaras; e distanciamento entre clientes.
- d) Horário de funcionamento: Das seis horas (6h) até vinte e três horas e 30 minutos (23h30min), com 30 (trinta) minutos de tolerância para encerramento integral das atividades.



“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Comitê Estratégico Municipal de Enfrentamento à COVID-19 reunir-se-á, semanalmente, para avaliação/adequação das medidas contidas neste Decreto e, caso seja necessário, extraordinariamente, mediante convocação.

Art. 17 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que contrariarem o presente Decreto Municipal.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2021.


Nazário Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se




Sandro Luis da Silveira

Secretário Municipal da Administração e Turismo

EXECUTIVO MUNICIPAL DE HERVEIRAS
O PRESENTE DOCUMENTO É PUBLICADO

NO LOCAL DE COSTUME NO PERÍODO
DE 07/06/21 a 06/07/21


Luciane Grassel Cecchin
nº 357
Agente Administrativo Aux.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



PLANO DE AÇÃO REGIÃO 28 PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE SARS-COV-2

1. IDENTIFICAÇÃO

Considerando que a R.28 apresenta características peculiares, e dando cumprimento à deliberação por parte dos Chefes do Executivo dos municípios, no âmbito de suas competências, na prevenção e no enfrentamento à pandemia de COVID-19, observará a necessária integração e cooperação com os demais Municípios integrantes Região.28.

Apresenta-se a seguir o Plano de Ação da R.28 a ser implementado nos Municípios frente ao agravamento alertado.

A AMVARP representa os 13 municípios da Região, quais sejam, Candelária, Gramado Xavier, Herveiras, Mato Leitão, Pantano Grande, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Rio Pardo, Passo do Sobrado, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, aplicando-se à realidade de classificação da R.28.

2. JUSTIFICATIVAS

A R.28 criou Comitê Técnico Regional (CTR) – R.28 em Assembleia realizada no dia 15.05.2021, a fim de coordenar as medidas variáveis e manter o contato com o Grupo Técnico do Estado, nos termos do artigo 16, II do Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021.

Desde então o CTR - R.28 já realizou três reuniões técnicas com emissão de parecer e recomendações aos municípios quanto a propagação da doença (intensificação da fiscalização), capacidade hospitalar (apoiar as redes e fortalecimentos dos equipamentos de saúde) e vacinação (melhora dos registros ao sistema do PNI - Novo SI- PNI em até 48 horas).

Destaca-se, que os municípios integrantes da R.28 possuem plena liberdade para adotar a qualquer tempo, medidas mais restritivas (protocolos obrigatórios e variáveis), independentemente de deliberação da R.28, objetivando que cada unidade municipal possa manter sua autonomia e adequar de forma isolada as medidas de acordo com sua realidade.

Ainda, o CTR - R.28, emitirá Informativos, objetivando dar agilidade ao



processo de gestão dos Municípios e informação à comunidade.

3. OBJETIVO GERAL

O CRT-R.28 em estudo e análise dos indicadores regionais de óbitos, internações, disponibilidade de leitos, vacinação e propagação da COVID-19, verifica a necessidade de medidas efetivas de controle e redução da epidemia, mediante ações positivas de implementação de políticas e estratégias continuadas.

Assim, o Plano de Ação está fundamentado em 5 premissas: Identificação da situação epidemiológica; Elaboração do Plano; Cronograma; Implementação das Ações; Avaliação contínua.

Dessa forma, objetiva-se especificamente:

- a) Equilibrar a devida atenção com a epidemia e manutenção da economia;
- b) Adotar a proporcionalidade das medidas adotadas aos setores econômicos, exceto aqueles que apresentarem maior incidência de casos e ou surtos;
- c) Estabelecer mediante protocolos objetivos e procedimentos rígidos de ações concretas para cada atividade econômica;
- d) Estabilizar no prazo de até 15 dias a evolução dos indicadores da epidemia na Região.28;
- e) Reduzir após 15 dias os indicadores da epidemia na Região.28;

4. PLANO DE AÇÕES:

Após a identificação da situação epidemiológica e elaboração de diretrizes, apresenta-se o Plano de Ação da Região.28, estabelecendo as seguintes disposições a serem implementadas:

- a) Protocolos gerais e obrigatórios, protocolos de atividade estabelecidos por grupo de atividades econômicas, e protocolos de atividade variáveis próprios, por grupo de atividades econômicas instituídos pelo Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021;
- b) Os protocolos variáveis propostos serão adotados enquanto estivermos em



alerta. Sendo revertidos quando o alerta for retirado pelo Estado e aplicadas as regras obrigatórias e variáveis, conforme previsto no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, instituídos pela Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo R.28, conforme disposições no ANEXO I.

- c) Que o CTR-R.28 e os COEs municipais irão manter articulações institucionais contínuas com reuniões virtuais sistematizadas entre os COEs, 13ª Coordenadoria Regional de Saúde, Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 e Secretaria Estadual de Articulação e Apoio aos Municípios com objetivo de fortalecer mecanismos de informação das ações propostas.
- d) Que as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios da R-28 irão manter ações de otimizar o plano municipal vacinal, de acordo com as seguintes ações: i- ampliar a logística de vacinação para os três turnos, todos os dias (feriados e finais de semana); ii - otimizar grupos novos; iii - fazer busca ativa (força tarefa) para a segunda dose, mediante contato telefônico; iv - otimizar as equipes para registrar dados vacinais em no máximo até 48 horas; v - disponibilizar equipamentos/infraestrutura de "cadeia de frio" .
- e) Que os Comitês Municipais de enfrentamento ao COVID 19 juntamente com as Secretarias Municipais de Saúde irão manter articulações para políticas de teste e rastreamento de contatos como:
 - I. busca ativa de contatos diários de todos os casos confirmados; ampliação do atendimento ambulatorial;
 - II. testagem (antígeno) de todos os casos suspeitos/sintomáticos respiratórios;
 - III. campanhas orientativas de quando e onde testar para COVID-19;
 - IV. reforço nas orientações de prevenção;
 - V. divulgar os indicadores para a população geral com transparência e clareza;
 - VI. promoção de mensagem de prevenção em espaços públicos;
- f) Que as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios da R-28 , por meio



do gestor municipal da Atenção primária irão manter o atendimento a toda população de casos suspeitos ou confirmados com o reforço das equipes e ampliação de horários de atendimento nas unidades.

- g) Que as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios da R-28 , por meio do gestor municipal irão manter articulações com a atenção terciária com fortalecimento dos leitos de internação clínico e UTI, bem como atendimento em porta de entrada hospitalar (insumos, EPIS, fármacos, pessoal, equipamentos).
- h) Que as equipes de vigilância e comunicação dos municípios da R-28 irão monitorar os planos de funcionamento de escolas (turnos de revezamento, medidas sanitárias e emissão de alertas de surtos).
- i) Que as equipes de vigilância dos municípios da R-28 irão solicitar a revisão planos dos funcionamento das empresas (turnos de revezamento, medidas sanitárias e emissão de alertas de surtos).
- j) Que a equipe de comunicação da Associação de Municípios juntamente com os municípios da R-28 irão elaborar campanhas de comunicação, com o objetivo de materiais orientativos diários nas mídias públicas (website, redes sociais e outras mídias).
- k) Que as Prefeituras e ou entidades empresariais irão elaborar um "selo de local seguro" as atividades que assegurem o cumprimento dos protocolos sanitários de medidas de proteção.
- l) Que o departamento de vigilância Sanitaria dos municípios da R.28 juntamente com as policiais locais irão manter fiscalização orientativa/punitiva com sanções vigentes na lei (administrativa e civil).
- m) Que o CTR-R.28 irá analisar se os protocolos são adequados, implementados e atualizados.



5. CRITÉRIOS E MÉTODOS ADOTADOS PARA O PLANO DE AÇÃO

Para fins de identificação das medidas propostas a serem implementadas a Região.28 estruturou o Plano de Ação, contendo as ações a serem executadas, o(s) responsável (is) por cada ação, as metas a serem alcançadas o que, quanto e quando, os resultados esperados e a forma como serão avaliadas as medidas adotadas, bem como o impacto da ação na situação epidemiológica do Município ou da Região.28.

5.1 IMPLEMENTAÇÃO

A R.28 está trabalhando continuamente e de forma integrada, mediante a proposição aos Municípios efetuarem a implementação de ações acima declaradas e oficializadas por meio de Decretos Municipais.

O plano de ação contém a(s) ação(ões) a ser(em) obrigatoriamente executada(s), o responsável por cada ação, as metas a serem alcançadas, cronograma, os resultados esperados e a forma como será avaliado impacto da ação na situação epidemiológica do município ou região.

A metodologia a ser implementada será avaliada por métricas dos indicadores dispostos por cada uma das ações, das quais serão mensuradas diariamente, e semanalmente apresentadas ao Comitê Técnico Regional para avaliação do cumprimento das ações de acordo com cronograma, bem como, se for o caso, definir novas medidas.

5.2 CRONOGRAMA

O cronograma, possui enquanto finalidade estabelecer dia, semana, quinzena e mês de implementação do Plano de Ação, bem como, possibilitar o contínuo acompanhamento da evolução da pandemia, permitindo assim, uma constante avaliação e eventuais correções de rumos necessárias ao enfrentamento da COVID-19 na Região.28.



Dessa forma, com a consolidação das informações definidas na agenda, verifica-se a possibilidade de estabelecer metas a serem alcançadas.

5.3 AVALIAÇÃO

A avaliação em qualquer método utilizado é instrumento necessário e indispensável, permitindo assim, constantemente analisar e avaliar tecnicamente se as medidas implementadas estão alcançando os resultados práticos determinados e almejados no Plano de Ação.

Para tanto, as avaliações serão realizadas diariamente pela equipe do CTR.28 em conjunto com os demais partícipes envolvidos neste processo, a fim de que se possa constantemente identificar quaisquer alterações nos dados, bem como implementar novas medidas ordinárias ou ainda extraordinárias.

5.4 QUADRO RESUMO

AÇÃO	RESPONSÁVEL (nome/orgão)	O QUE (definição da ação)	RECURSOS necessários	RESULTADO ESPERADO	CRONOGRAMA	MÉTRICAS Execução e de implementação	Análise do Resultado (Avaliação)
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE MUNICÍPIOS	CTR-R.28	Reunião virtual sistematizada semanais entre os Comitês Municipais de Enfrentamento a COVID-19	Internet, Plataforma de videoconferência, Representante do COE para apresentar as ações implementadas	Ações para fortalecido, propagação de informações e reforço das ações propostas no Plano de Ação Regional	Envio do Parecer Técnico nas semanais (quinta-feira até as 17:00) Reuniões semanais (sexta as 10:00-11:00)	- indicador de cumprimento do envio do parecer semanal - indicador de participação da reunião semanal	- % adesão ao indicador de cumprimento do envio do parecer semanal - indicador de participação da reunião semanal
PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19	Secretaria Municipal de saúde	<u>Logística de vacinação:</u> em locais (drive- thru, unidade de saúde) dias (final de semana, feriado, dia útil) e horários variados (mais de um turno) <u>Logística de registro de doses aplicadas:</u> organizar equipes para realizar o registro das doses aplicadas após as vacinações <u>Logística de comunicação:</u> divulgar a	Vacinas, insumos, freezer, equipe técnica capacitada, rede de informática e comunicação Equipe em número, capacidades necessárias	Elaboração/Revisão/ implementação do Plano Municipal de Vacinação C-19 que contenha, no mínimo: i) metas e critérios para aplicação das 2 doses do imunizante; ii) identificação dos recursos humanos disponíveis e necessários (funções e responsabilidades); iii) avaliação de necessidade (reforma, ampliação, equipamentos, insumos) dos postos de vacinação; iv) estratégia para busca ativa para segunda dose;	Será fundamental nessa ação a comunicação orientativa sobre quando e onde vacinar, e a importância da segunda dose (diário); Ações de comunicação orientativa: importância de completar o esquema vacinal da COVID-19 e divulgação da logística dos pontos de vacinação (locais e horários) (diário) Encaminhar registro de doses aplicadas nas em até 48 horas; Controle de estoque de vacinas; (diário)	- indicador da Logística de vacinação: dias da semana e turnos - indicador de controle do estoque de vacina e turnos - indicador de doses aplicadas - indicador de doses registradas no sistema online (força tarefa) - indicador de número de pessoas com o esquema vacinal completo;	



AÇÃO	RESPONSÁVEL (nome/órgão)	O QUE (definição da ação)	RECURSOS necessários	RESULTADO ESPERADO	CRONOGRAMA	MÉTRICAS Execução e da implementação	Análise do Resultado (Avaliação)
		importância da vacinação e toda a logística do município para esta ação		v) força tarefa para preenchimento dos dados no sistema e atualização dos registros; vi) cadeia de frio			
Política de Testes e Rastreamento de Contatos	Comitês Municipais de Enfrentamento a COVID-19	Equipe diária de busca ativa e rastreamento dos contatos de pessoas com teste positivo para COVID-19 para analisar as situações e orientar (quem precisa realizar o teste, qual e quando). Seguir os documentos elaborados e analisados pelos CMSS	- Testes de antígeno disponibilizado aos sintomáticos respiratórios conforme normal técnica estadual	Criação de uma política local de testes clara e orientativa sobre a testagem de contatos com fluxos definidos; Notificação dos contatos próximos nos últimos 5 dias;	Os COE municipais devem testar contatos rotineiramente e reportar informações às escolas e à população em geral sobre o desfecho dos suspeitos. Além de orientar sobre o isolamento familiar. (diário) Envolvimento dos COEs, no caso de instituições de ensino. (semanal)	- indicador de criação Protocolo de testagem municipal para sintomáticos e seus contatos. - indicador de testagem dos contatos próximos de pessoas positivas para COVID-19 nos últimos 5 dias. - indicação da realização de Teste de Antígeno dos sintomáticos - indicador do resultado de Testes de antígenos dos sintomáticos - indicador de participação no COE municipal de Educação	- % de elaboração de Protocolo de testagem municipal para sintomáticos e seus contatos. - % de testagem dos contatos próximos de pessoas positivas para COVID-19 nos últimos 5 dias. - % da realização de Teste de Antígeno dos sintomáticos - % do resultado de Testes de antígenos dos sintomáticos
Atenção Básica em Saúde	Gestor da atenção primária	Atendimento médico ambulatorial a toda a população sobre casos suspeitos ou	infraestrutura, pessoal, fármacos insumos, EPIs Profissionais, equipamentos e estrutura adequada	-Atendimento em serviços de saúde dos casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 e disponibilização de medicamentos conforme	Controle de consultas ambulatoriais (diário) Ampliação de horário de atendimento de horário (diário)	- indicador de número de atendimentos diários/profissional - indicador de Horários expandidos	- % número de atendimentos diários - % Horários expandidos diário

AÇÃO	RESPONSÁVEL (nome/órgão)	O QUE (definição da ação)	RECURSOS necessários	RESULTADO ESPERADO	CRONOGRAMA	MÉTRICAS Execução e da implementação	Análise do Resultado (Avaliação)
		confirmados de COVID-19		a necessidade avaliada e prescrição -acompanhamento de pessoas que já tiveram COVID-19 para identificação de sequelas			
Atenção Médico-Hospitalar	Gestor da atenção terciária	Atendimento hospitalar (leitos COVID-19, UTI) médico ambulatorial a todos os pacientes de COVID-19	Infraestrutura, pessoal, fármacos insumos, EPIs Profissionais, equipamentos e estrutura adequada	Atendimento hospitalar e ambulatorial com toda a equipe de saúde necessária aos pacientes com resultado positivo para COVID-19;	Controle de consultas e internações em ambiente hospitalar em UTI e clínica (diário)	- indicador de ocupação de leitos clínicos; - indicador de ocupação de leitos de UTI; - indicador de óbitos	- % de ocupação de leitos clínicos diário; - % de ocupação de leitos de UTI diário; - % de óbitos diário
Conscientização sobre Testagem	Equipe de comunicação da Prefeitura	Divulgação diária de materiais orientativos e educacionais	Equipe de pessoas Redes de computador Redes de rádio e televisão	Maior adesão da população aos testes: campanhas orientativas sobre como, quando e onde testar;	Divulgação de dados gerais municipais pelas redes sociais (diário)	-indicador de divulgação de materiais orientativos/educacionais;	- Demonstrar as divulgações dos materiais no parecer semanal
Aumento dos Postos de Coleta e Ampliação dos Tipos de Testagem	Gestores municipais e Comitês Municipais de Enfrentamento a COVID-19	Ofertar mais postos de coletas e testes de antígeno		Maior oferta de testes pelo SUS disponibilizados ao público, incluindo testagem rápida de antígeno (swab nasal) além de PCR	Definição de metas de testagem, cobertura e de metas de redução do índice de positividade (diário)	- indicador do número de Testes de antígeno realizados;	- % do indicador do número de Testes de antígeno realizados;
Educação em Saúde	Vigilância e Comunicação	Plano de funcionamento de escolas nos municípios	Equipe de pessoas Redes de computador Material de divulgação (digital, físico, áudio)	Pessoas orientadas sobre promoção da saúde e medidas individuais e coletivas preventivas de	Orientação sobre o isolamento familiar (diário) Público alvo: estudantes, professores, funcionários	- indicador de Reuniões realizadas (palestras e mídias)	- % de Reuniões realizadas (palestras e mídias) - % de surtos registrados



AÇÃO	RESPONSÁVEL (nome/órgão)	O QUE (definição da ação)	RECURSOS necessários	RESULTADO ESPERADO	CRONOGRAMA	MÉTRICAS Execução e da implementação	Análise do Resultado (Avaliação)
		(turnos de revezamento, medidas sanitárias) Plano de funcionamento de empresas		adocimento pelo vírus SARS-CoV2 tais como: hábitos de vida saudáveis, nutrição, higiene da casa e dos alimentos, protocolos sanitários: uso correto de máscara, distanciamento físico, ventilação, higienização, busca ativa de casos, afastamento em caso suspeito (incluindo como, quando e onde testar).	de escolas trabalhadores do setor saúde, indústrias e outros setores econômicos e sociais, associações de bairros etc.,	- indicador dos surtos em escolas e empresas	
CAMPANHAS DE COMUNICAÇÃO	Equipe de Comunicação	Divulgação de materiais orientativos diários através de cartazes, vídeos, rádio, entre outros.		Dados divulgados e atualizados sobre taxas e infecção local (dentre outros indicadores) com transparência e clareza. Promoção de mensagens sobre prevenção, controle e tratamento da Covid-19 nos espaços públicos, rádio, televisão, mídias sociais, whatsapp, etc. (número de telefones sites)	Envolver associações de bairros, sindicatos, movimento social organizado, lideranças religiosas, e outras (diário)	- indicadores de Materiais divulgados	- Demonstrar as divulgações dos materiais no parecer semanal
CERTIFICAÇÃO DE LOCAL SEGURO	Prefeitura ou entidades	Selos de local seguro as atividades que assegurem	Protocolo estabelecido Forma de adesão	Ampliar o cumprimento dos protocolos sanitários a adoção de medidas de	A serem aprovados e auditáveis pela vigilância em saúde dos municípios	- indicador de N° de estabelecimentos certificados	- % de N° de estabelecimentos certificados

AÇÃO	RESPONSÁVEL (nome/órgão)	O QUE (definição da ação)	RECURSOS necessários	RESULTADO ESPERADO	CRONOGRAMA	MÉTRICAS Execução e da implementação	Análise do Resultado (Avaliação)
		cumprimento do protocolo sanitário de medidas de proteção e segurança dos trabalhadores e usuários	Recursos humanos para divulgação, cadastramento e fiscalização Divulgação	proteção e segurança dos trabalhadores e usuários	em rotinas de fiscalização orientativa Por outro lado devem ser mapeados os locais inseguros "hotspots" nos municípios.		
FISCALIZAÇÃO ORIENTATIVA	Departamento de Vigilância Sanitária	Divulgação de materiais orientativos diários através de cartazes, vídeos, rádio, entre outros.	Protocolos estabelecidos e compartilhados entre fiscais Materiais orientativos para divulgação	Público, empresários e outros atores sociais orientados em relação aos protocolos sanitários, medidas de proteção individual e cuidados com os ambientes (higiene, ventilação, etc); lotação máxima, controle de aglomeração, uso correto de máscara, distanciamento físico.	Fiscalizar transportes público de passageiros (diário) Uso de elevadores (diário) Controle de espaços de acesso geral (supermercados, academias, restaurantes, praças, parques,...) (diário)	- indicador é o N° de locais fiscalizados (espaços de reuniões, eventos públicos "hotspots" que reúnem grande número de pessoas) diariamente	- % do N° de locais fiscalizados (espaços de reuniões, eventos públicos "hotspots" que reúnem grande número de pessoas) diariamente
FISCALIZAÇÃO PUNITIVA	Vigilância Sanitária e Polícias locais	Sanções administrativas ou civis sobre o não cumprimento das medidas determinadas tais como: abertura ou fechamento de atividades, horários de	Protocolos estabelecidos e compartilhados entre fiscais Canal Denúncia Recursos Humanos para fiscalização	Fiscalizar a correta implementação das determinações legais e dos protocolos sanitários: uso correto de máscara, distanciamento e lotação máxima, ventilação, higiene, aglomeração.	Realização de força tarefa das equipes de fiscalização (diário)	- indicador de sanções emitidas	- % de sanções emitidas



AÇÃO	RESPONSÁVEL (nome/órgão)	O QUE (definição da ação)	RECURSOS necessários	RESULTADO ESPERADO	CRONOGRAMA	MÉTRICAS Execução e de implementação	Análise do Resultado (Avaliação)
MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO	CTR-R-28	-Analisar se os protocolos são adequados para a realidade local sempre que possível -Adaptação de medidas sanitárias conforme a realidade local	CTR-R-28	Ações descritas do protocolo implantadas na prática (análise dos resultados)	Semanal (sexta-feira 11.00-12.00)	-Todas as acima mencionadas e enviadas pelo representante do COE municipal por Parecer	- % de cumprimento das métricas por município, por ação e comparativa entre municípios.

Santa Cruz do Sul, 04 de junho de 2021.

COMITÊ TÉCNICO REGIONAL - R-28



PROTOCOLOS VARIÁVEIS PROPOSTOS -ADOTADOS ENQUANTO ESTIVERMOS EM ALERTA.

Grupo de Atividade	Atividade	CNA E 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Escalonamento (por turno ou dia), e oportunizar a modalidade de trabalho remoto, (teletrabalho), quando aplicável;
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Escalonamento (por turno ou dia), e oportunizar a modalidade de trabalho remoto, (teletrabalho), quando aplicável;
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Indústrias: Observar e implementar as medidas previstas na: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Escalonamento (por turno ou dia), e oportunizar a modalidade de trabalho remoto, (teletrabalho), quando aplicável;



Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Escalonamento (por turno ou dia), e oportunizar a modalidade de trabalho remoto, (teletrabalho), quando aplicável;
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Escalonamento (por turno ou dia), e oportunizar a modalidade de trabalho remoto, (teletrabalho), quando aplicável;
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTGetc)	94	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Escalonamento (por turno ou dia), e oportunizar a modalidade de trabalho remoto, (teletrabalho), quando aplicável;
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Observar e implementar as medidas previstas na Portaria SES nº 389/2021	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;



					<ul style="list-style-type: none"> ▪ Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de ▪ estandes, bancas ou similares;
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio	<p>Museus – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de 50% de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	<p>Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo</p> <p>- Estabelecimento deve seguir Nota Informativa 23 do COE-SES-RS.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil



Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Ocupação máxima 50% da capacidade. - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"; Ocupação máxima 50% da capacidade. <p>Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Fechamento das demais áreas comuns.
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lotação máxima de passageiros equivalente a 50% da capacidade total do veículo; ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lotação máxima de passageiros equivalente a 50% ou 1 passageiro por banco, da capacidade total do veículo; ▪ Definição e respeito de fluxos de



Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, Metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lotação máxima de passageiros equivalente a 50% ou 1 passageiro por banco, da capacidade total do veículo; Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪ Adoção da lotação máxima ▪ definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	<p>Observar e implementar as medidas previstas na Portaria SES nº 390/2021;</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <p>Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 50% das mesas e similares dos estabelecimentos; ▪ Limite de até 4 pessoas por mesa; ▪ Autorização de sistema de buffet (self service), sendo que o estabelecimento deverá manter um funcionário junto ao buffet para orientar e exigir o rígido controle: <ul style="list-style-type: none"> - higienização prévia das mãos com álcool 70% ou sanitizante similar; - utilização de luvas plásticas; - uso adequado de máscaras; ▪ Distanciamento de 1m entre clientes, com demarcação no piso. ▪ Disponibilizar talheres individualizados. ▪ Horário: Horário de Funcionamento: 06:00 até 23:30, tolerância 30 minutos
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; ▪ Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; ▪ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1,5 metro; ▪ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
	Serviços de Higiene Pessoal e				<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente



Administração e Serviços	Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética)	96	Alto		<p>fechado: 1 pessoa para cada 4m de área útil;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares) ▪ Proibida a presença de acompanhante; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	<p>Observar e implementar as medidas previstas na Portaria SES nº 393/2021;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p>Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil ▪ Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 60 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; ▪ Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades; ▪ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; ▪ Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; ▪ Proibido o uso de chuveiros e vestiários ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Horário de Funcionamento: 06:00 até 21:00 , tolerância 15 minutos;
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima 50% de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando



					<p>aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos": Ocupação máxima 50% da capacidade. ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; ▪ Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <p>Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</p> <p>Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 35 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 50% de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil ▪ Público máximo de 35 pessoas; ▪ Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; ▪ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". ▪ Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;



<p>Administração e Serviços</p>	<p>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares</p>	<p>82</p>	<p>Alto</p>	<p>Observar e implementar as medidas previstas na Portaria SES nº 391/2021;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de 50% de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: <ul style="list-style-type: none"> - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; ▪ Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
---------------------------------	---	-----------	-------------	--	---














Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Show e similares	59, 90, 93	Alto	<p>Público exclusivamente sentado, com distanciamento; Observar e implementar as medidas previstas na Portaria SES nº 391/2021;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 20% das cadeiras, assentos ou similares; ▪ Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: <ul style="list-style-type: none"> - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos; ▪ Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; ▪ Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; ▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
--------------------------	---	------------	------	--	---



Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos,	91, 93	Alto	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI
--------------------------	--	--------	------	---

ATA Nº 02/2021

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Herveiras, às quatorze horas, reuniram-se os membros do Comitê Operacional de Emergência Municipal para que fosse apresentado ao membros do Comitê o Plano de Ação da região em respeito ao ALERTA recebido no dia dois de junho do corrente ano e se decidir sobre quais medidas serão aplicadas no município para que diminua os casos positivos e ficou decidido entre os membros que durante esta semana será alertado e comunicado todos os comércios sobre as regras que devem ser seguidas e a contar da próxima semana será executada ações de proibições e punições. Também foi explicado pela enfermeira Ana Paula que os testes rápidos de antígeno aplicados na unidade de saúde seguirão o seguinte protocolo: se for resultado positivo a pessoa fica respeitando o isolamento, caso for resultado negativo, a pessoa será encaminhada para o isolamento e será coletado material para fazer o exame de PCR. A Unidade básica de saúde do município irá estabelecer um dia na semana específico para realizar a testagem de casos sintomáticos e os contatos do sintomático positivo após cinco dias. Sobre a vacinação, a Unidade de saúde permanecerá a imunização contra a covid conforme o que está estabelecido no PIN, durante o horário de funcionamento da unidade de saúde, cabe lembrar que já está vacinando a população geral de cinquenta e nove anos. Ficou acordado entre os membros presentes que este Comitê se encontrará todas as segundas-feiras às quinze horas na sala de reuniões da Prefeitura. O setor de imprensa da prefeitura juntamente com o COE Municipal seguirá com as campanhas de divulgações nas mídias e redes sociais sobre a conscientização para prevenção do coronavírus. Nada mais havendo a tratar lavro a presente ata que vai assinada pelo presentes. Herveiras, 08 de junho de 2021.

Ana Paula Bergenthal	
Gésica Bittencourt	
Lizandris Tomé Cortina	
Rosuita Carla da Silveira	
Sandro Luis da Silveira	
Lucas Wagner Muller	
Luciana de Souza Grapiglia	
Sandro Medeiros Gonçalves	
Greice Greiner da Silveira	
Mônica Kuentzer	
Fernanda Büchle Machado	

RETIFICAÇÃO: A DATA DA REUNIÃO EXATA É DIA 07/06 (SETE DE JUNHO)
GREICE GREINER DA SILVEIRA - 